



PROCESSO N.º 724/06

PROTOCOLO N.º 9.037.326-9/06

PARECER N.º 303/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL Dr. AFONSO ALVES DE CAMARGO
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO AZUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 1905/05, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Estadual Dr. Afonso Alves de Camargo - Ensino Fundamental e Médio**, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Rio Azul, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 4136/03 (cf. fl. 07) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 212/06 (cf. fl. 119), do NRE de Irati, constatando "*in loco*" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 106) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 62/05 do NRE (cf. fl. 105), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Dr. Afonso Alves de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rio Azul.

A escola adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 724/06

Matriz Curricular - Ensino Fundamental

ESTABELECIMENTO: 00475 - AFONSO A.DE CAMARGO, C E DR - E FUND MED									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: TARDE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8			
B A S E N A C O N A L C O M U M	CIENCIAS		3	3	3	4			
	EDUCACAO ARTISTICA		2	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	2			
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1					
	GEOGRAFIA		3	3	4	3			
	HISTORIA		3	3	3	4			
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4			
	MATEMATICA		4	4	4	4			
	SUB-TOTAL			22	22	23	23		
	P D	L.E. - INGLES		2	2	2	2		
SUB-TOTAL			2	2	2	2			
TOTAL GERAL			24	24	25	25			



PROCESSO N.º 724/06

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf. fl. 125), o Parecer n.º 1394/06-CEF/SEED (cf. fl. 128), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)**, do Colégio Estadual Dr. Afonso Alves de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rio Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99-CEE.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.